



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 5 de dezembro de 2023
(OR. en)

15833/23

**Dossiê interinstitucional:
2023/0428 (NLE)**

**ECOFIN 1254
UEM 403
FIN 1214**

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO que altera a Decisão de Execução de 29 de outubro de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Roménia

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

de ...

**que altera a Decisão de Execução de 29 de outubro de 2021,
relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Roménia**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência¹, nomeadamente o artigo 20.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

¹ JO L 57 de 18.2.2021, p. 17.

Considerando o seguinte:

- (1) Na sequência da apresentação do plano nacional de recuperação e resiliência (PRR) pela Roménia, em 31 de maio de 2021, a Comissão propôs ao Conselho uma avaliação positiva. Em 29 de outubro de 2021, o Conselho aprovou a avaliação positiva através de uma decisão de execução («Decisão de Execução do Conselho de 29 de outubro de 2021»)¹.
- (2) Nos termos do artigo 11.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241, a contribuição financeira máxima para o apoio financeiro não reembolsável concedido a cada Estado-Membro devia ser atualizada até 30 de junho de 2022, em conformidade com a metodologia prevista nesse artigo. Em 30 de junho de 2022, a Comissão apresentou os resultados dessa atualização ao Parlamento Europeu e ao Conselho.
- (3) Em 8 de setembro de 2023, a Roménia apresentou à Comissão um PRR alterado que inclui um capítulo REPowerEU, em conformidade com o artigo 21.º-C do Regulamento (UE) 2021/241.
- (4) O PRR alterado tem igualmente em conta a contribuição financeira máxima atualizada em conformidade com o artigo 18.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241 e inclui um pedido fundamentado à Comissão no sentido de apresentar uma proposta de alteração da Decisão de Execução do Conselho de 29 de outubro de 2021 em conformidade com o artigo 21.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241, considerando que o PRR deixou parcialmente de ser exequível devido a circunstâncias objetivas. As alterações do PRR apresentadas pela Roménia dizem respeito a 56 medidas.

¹ Ver os documentos ST 12319/21 e ST 12319/21 ADD 1 em <http://register.consilium.europa.eu>.

- (5) Em 14 de julho de 2023, o Conselho dirigiu recomendações à Roménia no contexto do Semestre Europeu. O Conselho recomendou à Roménia, entre outras coisas, que prosseguisse políticas orçamentais em conformidade com a Recomendação do Conselho de 18 de junho de 2021, com vista a pôr termo à situação de défice orçamental excessivo até 2024 e a reforçar a sua posição externa. Recomendou igualmente à Roménia que eliminasse progressivamente as medidas de apoio à energia em vigor, utilizando as correspondentes poupanças para reduzir o défice público, tão cedo quanto possível em 2023 e 2024. O Conselho recomendou à Roménia que, caso novos aumentos dos preços da energia exijam medidas de apoio novas ou a prossecução das medidas de apoio em vigor, a Roménia garantisse que estas sejam orientadas para as empresas e os agregados familiares vulneráveis, comportáveis do ponto de vista orçamental e preservem os incentivos à poupança de energia. Recomendou ainda que a Roménia preservasse o investimento público financiado a nível nacional e assegurasse a absorção efetiva das subvenções concedidas ao abrigo do Mecanismo de Recuperação e Resiliência criado pelo Regulamento (UE) 2021/241 (o «Mecanismo») e de outros fundos da UE, em especial para promover as transições ecológica e digital. Recomendou igualmente que se assegurasse uma estrutura de governação efetiva e reforçasse a capacidade administrativa a fim de permitir uma execução rápida e constante do PRR, assim como que se prosseguisse com a rápida execução da política de coesão. Além disso, o Conselho recomendou à Roménia que reduzisse a dependência dos combustíveis fósseis e acelerasse a transição energética, em especial através da implantação mais rápida de energias renováveis e da melhoria da capacidade da rede para permitir a entrada de novas capacidades no mercado, e aumentasse a eficiência energética e a ambição dos esforços de renovação dos edifícios, nomeadamente proporcionando um melhor acesso à informação e opções de financiamento sustentável. Por último, recomendou à Roménia que intensificasse os esforços políticos para assegurar a disponibilização e aquisição das competências necessárias à realização da transição ecológica.

- (6) A apresentação do PRR alterado seguiu-se a um processo de consulta, conduzido em conformidade com o quadro jurídico nacional, envolvendo as autoridades locais e regionais, os parceiros sociais, as organizações da sociedade civil, as organizações de juventude e outras partes interessadas. O resumo das consultas foi apresentado juntamente com o PRR alterado. Nos termos do artigo 19.º do Regulamento (UE) 2021/241, a Comissão avaliou a pertinência, a eficácia, a eficiência e a coerência do PRR alterado, em conformidade com as orientações de avaliação constantes do anexo V do referido regulamento.

Atualizações com base no artigo 18.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241

- (7) No PRR alterado apresentado pela Roménia são atualizadas oito medidas, por forma a ter em conta a contribuição financeira máxima atualizada. A Roménia explicou que, uma vez que a contribuição financeira máxima tinha diminuído de 14 244 851 992 EUR¹ para 12 125 664 294 EUR¹, vários investimentos tinham sido alterados ou transferidos ou o nível de execução necessária dos mesmos em comparação com o PRR inicial fora reduzido, num montante total de 2 119 187 698 EUR, o que corresponde à diminuição da contribuição financeira máxima.

¹ Este montante corresponde à dotação financeira após dedução da parte proporcional da Roménia nas despesas a que se refere o artigo 6.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241, calculada de acordo com a metodologia prevista no artigo 11.º do mesmo regulamento.

- (8) Essas alterações dizem respeito a medidas abrangidas pelas componentes C2 — Florestas e proteção da biodiversidade, C4 — Transportes sustentáveis, C6 — Energia, C7 — Transformação Digital, C10 — Fundo local, C12 — Cuidados de saúde e C15 — Educação. Designadamente, reduziu-se o nível de execução necessária das metas 25 e 26 no investimento C2.I1 — Campanha nacional de florestação e reflorestação, incluindo as florestas urbanas; foram alterados os marcos 72 e 73 e as metas 74 e 75 do investimento C4.I1 — Modernização e renovação da infraestrutura ferroviária; o nível de execução necessária da meta 173 do investimento C7.I8 — Bilhete de identidade eletrónico e assinatura digital foi reduzido e a meta 174 foi alterada para refletir o conteúdo atualizado da medida; as metas 302, 305 e 306 e o marco 304 do investimento C10.I1 — Mobilidade urbana sustentável foram suprimidos, ao passo que o nível de execução necessária da meta 303 foi reduzido; o nível de execução necessária das metas 367 e 372 do investimento C12.I1 — Desenvolvimento de infraestruturas médicas pré-hospitalares foi reduzido; o nível de execução necessária da meta 377 do investimento C12.I2 — Desenvolvimento de infraestruturas hospitalares públicas foi reduzido; e o nível de execução necessária do marco 458 e da meta 459 no investimento C15.I2 — Criação, equipamento e operacionalização de 412 serviços complementares para grupos desfavorecidos foi reduzido.

Alterações com base no artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241

- (9) As alterações do PRR apresentadas pela Roménia devido a circunstâncias objetivas dizem respeito a 48 medidas.

- (10) A Roménia explicou que 16 medidas já não são totalmente exequíveis dentro do prazo previsto no PRR inicial devido a restrições da cadeia de abastecimento, combinadas, em alguns casos, com uma inflação elevada. Em causa estão as metas 5, 6, 7 e 8 do investimento C1.I1 — Expansão das redes de abastecimento de água e de esgotos em aglomerações com um equivalente de população superior a 2 000, com carácter prioritário no plano acelerado para o cumprimento das diretivas europeias; as metas 11 e 12 do investimento C1.I2 — Recolha de águas residuais em aglomerações com um equivalente de população inferior a 2 000 que estejam a impedir a consecução de um bom estado das massas de água ou a afetar zonas naturais protegidas; a meta 13 do investimento C1.I3 — Apoio à ligação da população com baixos rendimentos às redes de água e de esgotos existentes; as metas 14, 15 e 17 e o marco 16 do investimento C1.I4 — Adaptação às alterações climáticas através da automatização e digitalização dos equipamentos de eliminação e armazenamento de água nas zonas de contenção existentes, a fim de garantir o fluxo ecológico, aumentar a segurança do abastecimento de água à população e reduzir o risco de inundações, abrangidos pela componente C1 — Gestão da água; a meta 58 do investimento C3.I3b — Equipamento de monitorização da qualidade do ar, radioatividade e ruído para a Agência Nacional de Proteção do Ambiente, abrangida pela componente C3 — Gestão de resíduos; os marcos 95 e 96 e as metas 101, 102, 103, 104, 105 e 106 do investimento C5.I1 — Criação de um fundo de renovação para financiar obras destinadas a melhorar a eficiência energética do parque imobiliário existente, abrangidos pela componente C5 — Iniciativa Vaga de renovação; os marcos 129 e 130 e as metas 131 e 132 do investimento C6.I2 — Infraestruturas de distribuição de gases renováveis (utilizando o gás natural em combinação com hidrogénio verde como medida transitória), bem como capacidades de produção de hidrogénio verde ou para a sua utilização para armazenamento de eletricidade, abrangidos pela componente C6 — Energia;

as metas 295 e 296 do investimento C10.I1 — Mobilidade urbana sustentável; as metas 318 e 319 do investimento C10.I2 — Construção de habitações para jovens e profissionais da saúde e da educação; as metas 321 e 322 do investimento C10.I3 — Reabilitação moderada de edifícios públicos para melhorar a prestação de serviços públicos pelas unidades territoriais administrativas; as metas 324 e 325 do investimento C10.I4 — Desenvolvimento/atualização no formato SIG dos documentos de ordenamento do território e de planeamento urbano, abrangidas pela componente C10 — Fundo local; o marco 336 e a meta 337 do investimento C11.I2 — Modernização/criação de museus e memoriais; o marco 340 da reforma C11.R2 — Quadro para a operacionalização das ciclovias a nível nacional; o marco 342 e a meta 343 do investimento C11.I4 — Aplicação de 3 000 km de ciclovias, abrangidos pela componente C11 — Turismo e cultura; as metas 486, 487 e 488 do investimento C15.I10 — Desenvolvimento da rede de escolas verdes e aquisição de miniautocarros ecológicos; e as metas 503, 504, 505 e 506 do investimento C15.I17 — Assegurar infraestruturas universitárias (casas, cantinas, instalações recreativas), abrangidas pela componente C15 — Educação. Com base nestes elementos, a Roménia solicitou a prorrogação do prazo de execução destas medidas e a redução do nível de execução necessária de alguns dos marcos e metas correspondentes. A Decisão de Execução do Conselho de 29 de outubro de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

- (11) A Roménia explicou que sete medidas tinham deixado de ser totalmente exequíveis devido a condicionamentos do lado da oferta, tais como atrasos inesperados na finalização dos procedimentos de concurso ou uma procura insuficiente. Em causa estão a meta 18 do investimento C1.I5 — Dotação adequada das administrações das bacias hidrográficas para a monitorização das inundações, a prevenção e a resposta a situações de emergência, abrangida pela componente C1 — Gestão da água; a meta 39 do investimento C2.I4 — Investimentos integrados para a reconstrução ecológica de *habitats* e a conservação de espécies relacionadas com prados e zonas aquáticas e dependentes da água, abrangida pela componente C2 — Florestas e proteção da biodiversidade; os marcos 135 e 136 e as metas 137, 138 e 139 do C6.I4 — Cadeia industrial de produção ou montagem ou reciclagem de baterias, células e painéis fotovoltaicos (incluindo equipamento auxiliar), bem como novas capacidades de armazenamento de energia elétrica, bem como a meta 141 do investimento C6.I5 — Garantir a eficiência energética no setor industrial, abrangidos pela componente C6 — Energia; o marco 334 e a meta 335 do investimento C11.I1 — Promoção de 12 rotas turísticas/culturais, abrangidos pela componente C11 — Turismo e cultura; as metas 466 e 467 do investimento C15.I4 — Apoio a estabelecimentos de ensino com elevado risco de abandono escolar e a meta 482 do investimento C15.I9 — Assegurar equipamentos e recursos tecnológicos digitais para as escolas, abrangidos pela componente C15 — Educação. Com base nestes elementos, a Roménia solicitou a redução do nível de execução necessária dos marcos e metas correspondentes destas medidas, a supressão de algumas metas intermédias ou a alteração da descrição das medidas. A Decisão de Execução do Conselho de 29 de outubro de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

- (12) A Roménia explicou que tinham sido alteradas 21 medidas para aplicar alternativas melhores, a fim de concretizar a sua ambição inicial. Em causa estão o marco 41 do investimento C2.I5 — Sistemas integrados de atenuação dos riscos de inundação nas bacias hidrográficas florestais, abrangido pela componente C2 — Florestas e proteção da biodiversidade; o marco 45 da reforma C3.R1 — Melhorar a governação da gestão dos resíduos de forma a acelerar a transição para a economia circular; as metas 48, 49, 52 e 53 do investimento C3.I1 — Desenvolvimento, modernização e conclusão de sistemas integrados de gestão de resíduos urbanos a nível distrital ou a nível urbano/municipal, abrangidos pela componente C3 — Gestão de resíduos; os marcos 59, 60 e 66 e a meta 64 da reforma C4.R1 — Transportes sustentáveis, descarbonização e segurança rodoviária; os marcos 86 e 87 e as metas 88 e 89 do investimento C4.I4 — Desenvolvimento da rede de transporte subterrâneo nos municípios de Bucareste e Cluj-Napoca, abrangidos pela componente C4 — Transportes sustentáveis; o marco 167 do investimento C7.I5 — Digitalização no domínio do ambiente, abrangido pela componente C7 — Transformação digital; o marco 209 da reforma C8.R5 — Criação e operacionalização do Banco Nacional de Desenvolvimento; o marco 214 da reforma C8.R6 — Reforma do sistema público de pensões; e o marco 231 e da meta 232 do investimento C8.I4 — Implantação das alfândegas eletrónicas, abrangidos pela componente C8 — Reforma fiscal e das pensões; o marco 246 do investimento C9.I1 — Plataformas digitais sobre a transparência legislativa, desburocratização e simplificação dos procedimentos para as empresas; as metas 267 e 269 do investimento C9.I4 — Projetos transfronteiras e plurinacionais — Processadores de baixa potência e *chips* semicondutores; a meta 283 do investimento C9.I7 — Reforçar a excelência e apoiar a participação da Roménia em parcerias e missões no âmbito do Horizonte Europa, abrangidos pela componente C9 — Apoio às empresas, investigação, desenvolvimento e inovação;

o marco 420 da reforma C14.R4 — Desenvolvimento de um sistema de remuneração unitário justo no setor público, abrangido pela componente C14 — Boa governação; o marco 452 da reforma C15.R1 — Elaboração e adoção do pacote legislativo para a execução do projeto «Educar a Roménia»; a meta 457 do investimento C15.I1 — Construção, equipamento e operacionalização de 110 creches; o marco 479 da reforma C15.R5 — Adoção do quadro legislativo para a digitalização da educação; os marcos 489 e 490 e as metas 491 e 492 do investimento C15.I11 — Disponibilização de instalações para salas de aula pré-universitárias e laboratórios/oficinas escolares; o marco 495 da reforma C15.R7 — Reforma da governação do sistema de ensino pré-universitário e profissionalização da gestão; o marco 498 do investimento C15.I15 — Escola em linha: Plataforma de avaliação e desenvolvimento de conteúdos; o marco 501 do investimento C15.I16 — Digitalização das universidades e sua preparação para as profissões digitais do futuro; e a meta 507 do investimento C15.I18 — Programa de formação e acompanhamento para gestores escolares e inspetores, abrangidos pela componente C15 — Educação. Com base nestes elementos, a Roménia solicitou a alteração da descrição das medidas e dos marcos e metas correspondentes. A Decisão de Execução do Conselho de 29 de outubro de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

- (13) A Roménia explicou que uma medida tinha deixado de ser totalmente exequível no prazo inicialmente previsto ou está atrasada, sendo necessárias alterações para garantir o cumprimento dos requisitos legais alterados. Em causa estão o marco 349 e a meta 350 do investimento C11.I7 — Acelerar a digitalização da produção e distribuição de filmes, abrangidos pela componente C11 — Turismo e cultura. Com base nestes elementos, a Roménia solicitou a prorrogação do respetivo prazo de execução e a alteração da descrição das medidas e dos marcos e metas correspondentes. A Decisão de Execução do Conselho de 29 de outubro de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

- (14) A Roménia explicou que duas medidas tinham deixado de ser exequíveis dentro do prazo e da estimativa de custos previstos no PRR inicial devido à inexistência de procura resultante da elevada inflação e ao contexto económico incerto provocado pela guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia. Em causa estão a meta 285 do investimento C9.I9 — Apoio aos titulares de certificados de excelência recebidos no quadro do Prémio de Bolsas Individuais Marie Sklodowska Curie, abrangida pela componente C9 — Apoio às empresas, investigação, desenvolvimento e inovação; e a meta 330 da reforma C11.R1 — Operacionalização das organizações de gestão de destinos (OGD), abrangida pela componente C11 — Turismo e cultura. Com base nestes elementos, a Roménia solicitou a prorrogação do respetivo prazo de execução, a alteração da descrição das medidas e a redução dos marcos e metas correspondentes. A Decisão de Execução do Conselho de 29 de outubro de 2021 deverá ser alterada em conformidade.
- (15) A Roménia explicou que uma medida tinha deixado de ser totalmente exequível devido às condições desfavoráveis do mercado da energia na sequência da guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia, a qual se destina a garantir a segurança do aprovisionamento de eletricidade, tendo em conta as disposições da Lei da Descarbonização avaliadas no âmbito do marco 113 no contexto do segundo pedido de pagamento. Em causa estão as metas 115 e 119 da reforma C6.R1 — Reforma do mercado da eletricidade, substituição do carvão no cabaz energético e apoio a um quadro legislativo e regulamentar para o investimento privado na produção de eletricidade a partir de fontes renováveis, abrangidas pela componente C6 — Energia. Com base nestes elementos, a Roménia solicitou a alteração da descrição da medida e dos marcos e metas correspondentes. A Decisão de Execução do Conselho de 29 de outubro de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

- (16) A Roménia solicitou ainda a utilização dos recursos remanescentes libertados pela supressão ou redução da escala das medidas ao abrigo do artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241, num montante total de 577 082 830 EUR, para incluir duas novas medidas na componente 16 — REPowerEU: investimento C16. I6 — Projeto-piloto para a instalação de 20 MW de painéis solares flutuantes em canais de irrigação e investimento C16.I7 — Regime de vales de subvenção para alcançar melhorias da eficiência energética nas habitações.
- (17) A Comissão considera que as razões apresentadas pela Roménia justificam a atualização ao abrigo do artigo 18.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241 e a alteração ao abrigo do artigo 21.º, n.º 2, do mesmo regulamento.

Correção de erros materiais

- (18) Foram identificados 17 erros materiais no texto da Decisão de Execução do Conselho de 29 de outubro de 2021, que afetam 17 marcos e metas e 16 medidas. A Decisão de Execução do Conselho de 29 de outubro de 2021 deverá ser alterada para corrigir os erros materiais que não refletem o conteúdo do PRR apresentado à Comissão em 31 de maio de 2021, como acordado entre a Comissão e a Roménia. Os erros materiais dizem respeito à meta 55 do investimento C3.I2 — Desenvolvimento de infraestruturas para a gestão do estrume e de outros resíduos agrícolas compostáveis, abrangida pela componente C3 — Gestão de resíduos; ao marco 79 da reforma C4.R2 — Gestão da qualidade baseada no desempenho no setor dos transportes — Melhorar a capacidade institucional e o governo das empresas, abrangido pela componente C4 — Transportes sustentáveis; à meta 134 do investimento C6.I3 — Desenvolvimento da produção combinada de calor e eletricidade (PCCE) flexível e altamente eficiente a partir de gás para o aquecimento urbano, a fim de alcançar uma descarbonização profunda, abrangida pela componente 6 — Energia;

aos marcos 164 e 166 do investimento C7.I4 — Digitalização do sistema judiciário, ao marco 167 do investimento C7.I5 — Digitalização no domínio do ambiente — e à meta 185 do investimento C7.I16 — Programa avançado de formação em competências digitais para funcionários públicos, abrangidos pela componente 7 — Transformação digital; ao marco 217 do investimento C8.I1 — Facilitar o cumprimento fiscal pelos contribuintes através do desenvolvimento de serviços digitais e ao marco 226-A do investimento C8.I2 — Melhorar os processos de cobrança e administração fiscal, nomeadamente através da execução de uma gestão integrada dos riscos, abrangidos pela componente 8 — Reforma fiscal e das pensões; ao marco 241 da reforma C9.R1 — Transparência legislativa, desburocratização e simplificação dos procedimentos para as empresas — e ao marco 256 do investimento C9.I2 — Instrumentos financeiros para o setor privado, abrangidos pela componente 9 — Apoio às empresas, investigação, desenvolvimento e inovação; à meta 317 do investimento C10.I2 — Construção de habitações para jovens e profissionais da saúde e da educação; ao marco 328 da reforma C11.R1 — Operacionalização das organizações de gestão de destinos (OGD), abrangido pela componente C11 — Turismo e cultura; ao marco 384 da reforma C13.R3 — Aplicação do Rendimento Mínimo de Inclusão (MMI), abrangido pela componente 13 — Reformas sociais; ao marco 439 da reforma C14.R9 — Melhorar o quadro processual para a aplicação dos princípios de governo das sociedades nas empresas públicas, abrangido pela componente 14 — Boa governação; à meta 474 do investimento C15.I6 — Desenvolvimento de 10 consórcios regionais e desenvolvimento e equipamento de 10 campus profissionais; e à meta 497 do investimento C15.I14 — Equipamento de *workshops* práticos em escolas de EFP, abrangidas pela componente 15 — Educação. Estas correções não afetam a execução das medidas em causa.

- (19) O capítulo REPowerEU inclui duas reformas e sete investimentos. O capítulo REPowerEU da Roménia deverá ter um impacto duradouro na redução do consumo de combustíveis fósseis e das emissões de gases com efeito de estufa, assim como no aumento da utilização de energias renováveis, contribuindo assim para a redução das vulnerabilidades durante os períodos de inverno.
- (20) O capítulo inclui uma importante reforma destinada a facilitar a identificação de zonas de aceleração, o que deverá impulsionar a instalação de novas centrais de energia renovável. Esta reforma é complementada por dois investimentos que visam a implantação de energias renováveis. Um deles, o investimento C6.I1 — Novas capacidades de produção de eletricidade a partir de fontes renováveis, abrangido pela componente 6 — Energia, foi transferido para o capítulo REPowerEU em conformidade com o artigo 21.º-C, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241.
- (21) O PRR alterado inclui igualmente uma reforma para criar balcões únicos, dedicados à prestação de informações e assistência a particulares em matéria de instalações de energias renováveis e renovações de eficiência energética, dirigindo-se, numa primeira fase, às pessoas afetadas pela pobreza energética e aos consumidores de energia vulneráveis. Esta reforma é complementada por um investimento que visa a implantação de energia solar nas coberturas dos edifícios residenciais e dois investimentos destinados a melhorar a eficiência energética no país mediante a renovação de edifícios públicos e habitações privadas, respetivamente. Este último investimento em renovações de eficiência energética das habitações privadas dá prioridade aos agregados familiares afetados pela pobreza energética e aos consumidores de energia vulneráveis, combatendo, assim, a pobreza energética. O investimento consiste num regime de vales de subvenção que abrange tanto as renovações de eficiência energética como a instalação de painéis solares em coberturas de edifícios. Os beneficiários recebem assistência específica dos balcões únicos criados no âmbito de uma das reformas.

- (22) O capítulo REPowerEU inclui também um investimento para melhorar a manutenção, a eficiência e a cibersegurança da rede de transporte de eletricidade, facilitando a ligação de novas centrais de energias renováveis e assegurando uma maior resiliência e fiabilidade das infraestruturas.
- (23) O capítulo REPowerEU inclui ainda um investimento que oferece formação aos trabalhadores sobre competências em matéria de energia verde.
- (24) A Comissão avaliou o PRR alterado que inclui o capítulo REPowerEU em função dos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241.

Resposta equilibrada que contribui para os seis pilares

- (25) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea a), e com o anexo V, ponto 2.1, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado que inclui o capítulo REPowerEU constitui em grande medida (classificação A) uma resposta abrangente e devidamente equilibrada à situação económica e social, contribuindo assim adequadamente para todos os seis pilares a que se refere o artigo 3.º do mesmo regulamento, tendo em conta os desafios específicos e a dotação financeira do Estado-Membro em causa.
- (26) O PRR alterado, juntamente com o capítulo REPowerEU, apenas afeta a avaliação inicial do contributo do PRR para o primeiro pilar, relativo à transição ecológica, tal como estabelecido na Decisão de Execução do Conselho de 29 de outubro de 2021. Em relação aos outros pilares, a natureza e a extensão das propostas de alteração do PRR não têm impacto nem na avaliação anterior do PRR, que continua a representar em grande medida uma resposta abrangente e devidamente equilibrada à situação económica e social, nem no seu contributo, adequado, para os seis pilares referidos no artigo 3.º do Regulamento (UE) 2021/241.

- (27) No que diz respeito ao primeiro pilar, as medidas do capítulo REPowerEU contribuem para alcançar as metas climáticas da União para 2030 e o objetivo da UE de neutralidade climática até 2050, visando acelerar a implantação das energias renováveis através da introdução de medidas destinadas a racionalizar os procedimentos administrativos e de licenciamento. Todas as medidas incluídas no capítulo REPowerEU deverão contribuir significativamente para a transição ecológica ou para dar resposta aos correspondentes desafios.

Dar resposta à totalidade ou a uma parte significativa dos desafios identificados nas recomendações específicas por país

- (28) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea b), e com o anexo V, ponto 2.2, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado que inclui o capítulo REPowerEU deverá contribuir para responder de forma eficaz a todos ou a uma parte significativa dos desafios (classificação A) identificados nas recomendações específicas por país dirigidas à Roménia, nomeadamente os respetivos aspetos orçamentais, e nas recomendações formuladas nos termos do artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 1176/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho¹, ou aos desafios identificados noutros documentos pertinentes adotados oficialmente pela Comissão no contexto do Semestre Europeu.
- (29) Em especial, o PRR alterado tem em conta as recomendações específicas por país formalmente adotadas pelo Conselho antes da avaliação do PRR alterado pela Comissão. Uma vez que a contribuição financeira máxima para a Roménia foi reduzida na sequência da atualização, as recomendações de 2022 e 2023 não relacionadas com os desafios energéticos não são tidas em conta na avaliação global.

¹ Regulamento (UE) n.º 1176/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de novembro de 2011, sobre prevenção e correção dos desequilíbrios macroeconómicos (JO L 306 de 23.11.2011, p. 25).

- (30) Tendo avaliado os progressos realizados na aplicação de todas as recomendações específicas por país pertinentes no âmbito do Semestre Europeu de 2023, a Comissão considera que a recomendação 3.1 de 2020, relativa à salvaguarda da prestação de apoio à liquidez à economia, beneficiando as empresas e os agregados familiares, foi plenamente aplicada. Registaram-se progressos substanciais no que diz respeito à recomendação 2.1 de 2020, relativa à concessão de um rendimento de substituição adequado, e à recomendação 2.1 de 2019, relativa à salvaguarda da estabilidade financeira e da solidez do setor bancário.
- (31) O PRR alterado compreende um vasto conjunto de reformas e de investimentos que se reforçam mutuamente e contribuem para responder de forma eficaz a todos ou a uma parte significativa dos desafios económicos e sociais descritos nas recomendações específicas por país dirigidas à Roménia pelo Conselho no contexto do Semestre Europeu, nomeadamente no domínio da sustentabilidade das finanças públicas e do sistema de pensões, dos cuidados de saúde, da administração pública, do ambiente empresarial, da educação e das transições ecológica e digital. Ao dar resposta aos desafios acima referidos, espera-se que o PRR alterado contribua também para corrigir os desequilíbrios que a Roménia enfrenta, identificados nas recomendações formuladas nos termos do artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 1176/2011 em 2019, 2020 e 2023, nomeadamente quanto às contas externas, a que estão associados grandes défices das administrações públicas.
- (32) Uma vez que a Roménia mantém, de forma significativa, a ambição dos investimentos e reformas, as alterações do PRR da Roménia não alteram a avaliação anterior de que o PRR contribui para dar uma resposta eficaz a todos ou a um subconjunto significativo das recomendações específicas por país. Além disso, o capítulo REPowerEU reforça a ambição do PRR no que diz respeito à maior parte das recomendações específicas por país no domínio da energia (recomendação 3 de 2023 e recomendação 3 de 2022), em especial a redução da dependência dos combustíveis fósseis e aceleração da transição energética.

- (33) Várias medidas incluídas no capítulo REPowerEU (componente C16) visam uma implantação mais rápida de energias renováveis. Por exemplo, as reformas C16.R1 — Criação de um quadro jurídico para a utilização de terrenos estatais como zonas de aceleração dos investimentos em fontes de energia renováveis e C16.R2 — Criação de balcões únicos (OSS) destinados a prestar serviços de aconselhamento energético para as renovações de eficiência energética e a produção de energia a partir de fontes renováveis dirigidos aos prossumidores e os investimentos C16.I2 — Novas capacidades de produção de eletricidade a partir de fontes renováveis, C16.I4 — Regime de vales de subvenção para acelerar a implantação de energias renováveis pelos agregados familiares e C16.I6 — Projeto-piloto para a instalação de 20 MW de painéis solares flutuantes em canais de irrigação. Além disso, a reforma C16.R1 — Criação de um quadro jurídico para a utilização de terrenos estatais como zonas de aceleração dos investimentos em fontes de energia renováveis e o investimento C16.I5 — Digitalização, eficiência e modernização da rede nacional de transporte de eletricidade visam melhorar a capacidade da rede, a fim de permitir que a capacidade recém-construída seja ligada mais rapidamente à rede. As medidas C16.R2 — Criação de balcões únicos (OSS) destinados a prestar serviços de aconselhamento energético para as renovações de eficiência energética e a produção de energia a partir de fontes renováveis dirigidos aos prossumidores, C16.I3 — Melhorias da eficiência energética dos edifícios públicos e C16.I7 — Regime de vales de subvenção para alcançar melhorias da eficiência energética nas habitações ajudam a aumentar o ritmo e a ambição das renovações, a fim de promover a eficiência energética do parque edificado. A introdução de gabinetes de renovação no âmbito da C16.R2 — Criação de balcões únicos (OSS) destinados a prestar serviços de aconselhamento energético para as renovações de eficiência energética e para a produção de energia a partir de fontes renováveis dirigidos aos prossumidores dá especificamente resposta à recomendação formulada no sentido de proporcionar um melhor acesso à informação e a opções de financiamento sustentável. Por último, o investimento C16.I1 — Formação sobre competências em matéria de energia verde contribui para a oferta e aquisição das aptidões e competências necessárias para a transição ecológica.

Contributo para o potencial de crescimento, a criação de postos de trabalho e a resiliência económica, social e institucional

- (34) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea c), e com o anexo V, ponto 2.3, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado que inclui o capítulo REPowerEU deverá ter um elevado impacto (classificação A) no reforço do potencial de crescimento, na criação de emprego e na resiliência económica, social e institucional da Roménia, apoiando a aplicação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais, nomeadamente através da promoção de políticas dirigidas a crianças e jovens, e na atenuação do impacto económico e social da crise da COVID-19, reforçando assim a coesão económica, social e territorial e a convergência no interior da União.
- (35) O PRR alterado, incluindo o capítulo REPowerEU, continua a contribuir para a coesão económica e a combater as vulnerabilidades da economia, em consonância com a avaliação inicial. Para além das medidas incluídas no PRR inicial, as medidas do capítulo REPowerEU também deverão contribuir para o crescimento sustentável. É o caso, por exemplo, do apoio em matéria de competências verdes e do desenvolvimento de fontes de energia renováveis.
- (36) As alterações do PRR não afetam o contributo do PRR para a coesão social. O PRR alterado continua a incluir medidas para fazer face a desafios sociais persistentes, incluindo a capacidade de resposta e a acessibilidade dos serviços de cuidados de saúde e de cuidados continuados, bem como o acesso a serviços por parte das crianças em comunidades vulneráveis e das pessoas com deficiência. Espera-se que as medidas constantes do PRR alterado continuem a contribuir para pôr em prática o Plano de Ação sobre o Pilar Europeu dos Direitos Sociais adotado na Cimeira do Porto de 7 de maio de 2021, devendo contribuir para melhorar os níveis dos indicadores do Painel de Indicadores Sociais.

Princípio de «não prejudicar significativamente»

- (37) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea d), e com o anexo V, ponto 2.4, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado que inclui o capítulo REPowerEU deverá assegurar que nenhuma das medidas (classificação A) de execução das reformas e dos projetos de investimento constantes do PRR prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho¹ (princípio de «não prejudicar significativamente»).
- (38) O PRR alterado avalia o respeito do princípio de «não prejudicar significativamente» em conformidade com a metodologia estabelecida nas orientações técnicas fornecidas na Comunicação da Comissão intitulada «Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de "não prejudicar significativamente" ao abrigo do Regulamento Mecanismo de Recuperação e Resiliência»². As alterações introduzidas nas medidas através da alteração do plano não afetam a avaliação da versão inicial do PRR, que permanece inalterada.
- (39) No que respeita às novas reformas e investimentos introduzidos, a Roménia apresentou uma avaliação sistemática de cada medida à luz do princípio de «não prejudicar significativamente». Sempre que necessário, os marcos e metas pertinentes incluem salvaguardas específicas para garantir o cumprimento do princípio de «não prejudicar significativamente». As informações fornecidas pela Roménia permitem concluir que o PRR alterado deverá assegurar que nenhuma das medidas prejudica significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852.

¹ Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável, e que altera o Regulamento (UE) 2019/2088 (JO L 198 de 22.6.2020, p. 13).

² JO C 58 de 18.2.2021, p. 1.

- (40) Nenhuma medida prevista no capítulo REPowerEU é abrangida pelo artigo 21.º-C, n.º 3, alínea a), do Regulamento (UE) 2021/241.

Contributo para os objetivos do REPowerEU

- (41) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea d-A), e com o anexo V, ponto 2.12, do Regulamento (UE) 2021/241, o capítulo REPowerEU deverá contribuir de forma eficaz, em grande medida (classificação A), para a segurança energética, a diversificação do aprovisionamento energético da União, o aumento da utilização de energia renovável e da eficiência energética, o aumento das capacidades de armazenamento de energia ou a necessária redução da dependência dos combustíveis fósseis até 2030.
- (42) O capítulo REPowerEU da Roménia deverá ter um impacto duradouro na redução do consumo de combustíveis fósseis e das emissões de gases com efeito de estufa, assim como no aumento da utilização de energias renováveis, mediante a dinamização da instalação de novas capacidades em matéria de fontes de energia renováveis e das renovações de eficiência energética, incluindo junto dos consumidores de energia em situação de pobreza energética e vulneráveis. Tal é complementado por balcões únicos dedicados à prestação de informações e assistência aos prossumidores. Espera-se que estas medidas contribuam para os objetivos estabelecidos no artigo 21.º-C, n.º 3, alíneas b), d) e e), do Regulamento (UE) 2021/241.

- (43) Além disso, uma das medidas do capítulo REPowerEU visa melhorar a manutenção, a eficiência e a cibersegurança da rede de transporte de eletricidade, facilitando a ligação de novas centrais de produção de eletricidade renovável e assegurando uma maior resiliência e fiabilidade das infraestruturas. Espera-se que tal contribua para os objetivos estabelecidos no artigo 21.º-C, n.º 3, alíneas b) e e), do Regulamento (UE) 2021/241. Prevê-se que a introdução de regimes de vales de subvenção para alcançar melhorias da eficiência energética nas habitações e implantar a produção de energia renovável, que deverão dar prioridade aos agregados familiares vulneráveis, contribua para o objetivo de combater a pobreza energética, estabelecido no artigo 21.º-C, n.º 3, alínea c), do Regulamento (UE) 2021/241.
- (44) Espera-se ainda que o capítulo REPowerEU contribua para uma requalificação acelerada da mão de obra em matéria de competências verdes, tal como previsto no artigo 21.º-C, n.º 3, alínea f), do Regulamento (UE) 2021/241, com destaque para o desenvolvimento de competências em tecnologias limpas necessárias para a utilização das fontes de energia renováveis.

Medidas com uma dimensão ou efeitos transfronteiriços ou plurinacionais

- (45) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea d-B), e com o anexo V, ponto 2.13, do Regulamento (UE) 2021/241, as medidas incluídas no capítulo REPowerEU deverão ter, em grande medida (classificação A), uma dimensão ou efeitos transfronteiriços ou plurinacionais.

- (46) Espera-se que o capítulo REPowerEU contribua para reduzir a dependência dos combustíveis fósseis e a procura de energia. Em especial, várias medidas do capítulo REPowerEU apoiam a implantação de fontes de energia renováveis e a redução da procura de energia nos edifícios. O capítulo inclui, em especial, uma reforma destinada a facilitar a identificação de zonas de aceleração, o que deverá impulsionar a instalação de novas centrais de energia renovável, bem como um investimento que visa a implantação de energias renováveis. Inclui igualmente uma reforma com vista à criação de balcões únicos dedicados à prestação de informações e assistência a particulares para a instalação de equipamentos de energias renováveis e a realização de renovações de eficiência energética. Esta reforma é complementada por um investimento que visa a implantação de energia solar em edifícios residenciais e dois investimentos para melhorar a eficiência energética no país mediante a renovação de edifícios públicos e privados, respetivamente.
- (47) Os custos estimados das medidas incluídas no capítulo REPowerEU que deverão ter uma dimensão ou efeitos transfronteiriços ou plurinacionais representam 96,5 % dos custos totais estimados do capítulo.

Contributo para a transição ecológica, incluindo a biodiversidade

- (48) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea e), e com o anexo V, ponto 2.5, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado, incluindo o capítulo REPowerEU, contém medidas que contribuem em grande medida (classificação A) para a transição ecológica, nomeadamente a biodiversidade, ou para dar resposta aos desafios dela resultantes. As medidas de apoio aos objetivos climáticos representam um montante que equivale a 44,1 % da dotação total do PRR e a 96,5 % dos custos estimados totais das medidas do capítulo REPowerEU, calculado em conformidade com a metodologia estabelecida no anexo VI do referido regulamento. Em conformidade com o artigo 17.º do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado que inclui o capítulo REPowerEU está em consonância com as informações constantes do Plano nacional em matéria de energia e clima 2021-2030.
- (49) A ambição climática do PRR alterado sem o capítulo REPowerEU diminui ligeiramente em comparação com o PRR inicial, principalmente devido à redução do nível de execução necessária de algumas medidas na sequência da diminuição da contribuição financeira máxima disponível para a Roménia, situando-se em 40,1 % do PRR alterado, em comparação com 41 % no PRR inicial.

- (50) No entanto, o capítulo REPowerEU inclui nove medidas destinadas a acelerar a implantação de fontes de energia renováveis, o ritmo das renovações de eficiência energética e a requalificação da mão de obra em matéria de competências verdes. Por conseguinte, o contributo do PRR, incluindo o capítulo REPowerEU, para as alterações climáticas excede a meta climática mínima de 37 % estabelecida no Regulamento (UE) 2021/241. As medidas relacionadas com a transição ecológica, incluindo a biodiversidade, constantes do PRR alterado que inclui o capítulo REPowerEU têm um impacto duradouro, pois visam introduzir mudanças estruturais para reduzir a dependência global da Roménia em relação aos combustíveis fósseis e aumentar a poupança de energia através da transição para tecnologias ecológicas, em especial as relacionadas com as fontes de energia renováveis, o armazenamento de energia, a eficiência energética e a descarbonização industrial. Consequentemente, contribuem também para alcançar as metas para 2030 e 2050 e o objetivo da UE de neutralidade climática até 2050.

Contributo para a transição digital

- (51) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea f), e com o anexo V, ponto 2.6, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado contém medidas que contribuem, em grande medida (classificação A), para a transição digital ou para responder aos desafios dela resultantes. As medidas de apoio aos objetivos digitais representam um montante que equivale a 21,8 % da dotação total do PRR alterado, calculado em conformidade com a metodologia estabelecida no anexo VII do referido regulamento.

- (52) A alteração do PRR não teve impacto no contributo do mesmo para a transição digital no que respeita às medidas alteradas. O PRR alterado continua a contribuir significativamente para a transição digital, nomeadamente mediante o desenvolvimento das infraestruturas necessárias (reforço da conectividade, computação em nuvem e melhoria da cibersegurança), tanto para as empresas como para a administração pública.
- (53) O capítulo REPowerEU deverá contribuir para a transição digital e para dar resposta aos desafios dela resultantes por meio de uma reforma e dois subinvestimentos. A reforma visa apoiar, nomeadamente, a digitalização da Agência dos Domínios do Estado. Um dos subinvestimentos visa disponibilizar soluções digitais que melhorem a eficiência e a velocidade das intervenções na rede de transporte de eletricidade, a fim de reduzir as indisponibilidades. A segunda visa limitar o risco de ciberataques à infraestrutura informática do operador da rede de transporte de eletricidade. De acordo com o artigo 21.º-C, n.º 5, do Regulamento (UE) 2021/241, as reformas e os investimentos incluídos no capítulo REPowerEU relativos à aplicação do requisito da meta digital estabelecido nesse regulamento não devem ser tidos em conta para efeitos do cálculo da dotação total do PRR.

Impacto duradouro

- (54) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea g), e com o anexo V, ponto 2.7, do Regulamento (UE) 2021/241, prevê-se que o PRR alterado tenha, em grande medida (classificação A), um impacto duradouro na Roménia.

- (55) De um modo geral, as alterações incluídas no PRR alterado não têm um impacto significativo na anterior avaliação do PRR no que diz respeito ao impacto duradouro das reformas destinadas a obter resultados no longo prazo e mudanças estruturais.
- (56) O PRR também mantém investimentos que deverão ter um impacto duradouro, apoiando as transições ecológica e digital da economia. As medidas relacionadas com o setor digital constantes do PRR foram concebidas para aumentar o nível de digitalização das instituições pertinentes, o que deverá ter um impacto duradouro na qualidade dos serviços, no ambiente empresarial e na utilização ideal dos dados das administrações públicas.
- (57) Por último, espera-se que o capítulo REPowerEU da Roménia também tenha um impacto duradouro e molde a política energética nacional para além do período de vigência do PRR contribuindo para a redução do consumo de combustíveis fósseis e das emissões de gases com efeito de estufa e o aumento da descarbonização e da utilização de energias renováveis.

Acompanhamento e execução

- (58) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea h), e com o anexo V, ponto 2.8, do Regulamento (UE) 2021/241, as disposições do PRR alterado que inclui o capítulo REPowerEU são adequadas (classificação A) para assegurar o seu acompanhamento e execução eficazes, incluindo o calendário, os marcos e as metas previstos, bem como os indicadores conexos.

- (59) O PRR alterado descreve claramente as disposições em vigor que asseguram uma coordenação e execução eficazes. O Ministério do Investimento e dos Projetos Europeus (o «MIPE») mantém a função de coordenador nacional responsável pela execução global do PRR. Desde a adoção da Decisão de Execução do Conselho de 29 de outubro de 2021, o MIPE reforçou a capacidade administrativa da sua estrutura especializada por meio de uma reorganização interna e do aumento do número de efetivos. A coordenação de alto nível continua a ser assegurada pelo Comité Interministerial de Coordenação do PRR, que trabalha em estreita cooperação com o MIPE.
- (60) Embora as disposições de execução iniciais continuem em vigor, o capítulo REPowerEU inclui vários novos organismos de execução, que se juntam a outros que já dispõem de experiência prática no que respeita às especificidades do Mecanismo, tendo em conta, em especial, a ambição do PRR e o facto de a execução continuar a ser difícil, sendo necessário acompanhá-la de perto.
- (61) O mecanismo de acompanhamento e comunicação de informações é adequado e fiável. O MIPE continua a assumir a responsabilidade pelo acompanhamento dos progressos alcançados em relação a cada marco e meta, bem como pela comunicação de informações sobre o cumprimento dos marcos e das metas com base nas informações fornecidas pelos organismos de execução. Todas as medidas alteradas constantes do PRR e do capítulo REPowerEU adicional incluem um número adequado de marcos e metas, realistas e claramente definidos, a fim de assegurar a possibilidade de os progressos na execução do PRR alterado serem acompanhados de forma consistente. Os marcos e metas são igualmente relevantes para as medidas já concluídas que são elegíveis nos termos do artigo 17.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241. É necessário o cumprimento satisfatório destes marcos e metas ao longo do tempo para justificar um pedido de desembolso.

Custos

- (62) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea i), e com o anexo V, ponto 2.9, do Regulamento (UE) 2021/241, a justificação apresentada no PRR alterado que inclui o capítulo REPowerEU relativamente ao montante dos custos totais estimados do PRR é moderadamente (classificação B) razoável e plausível, congruente com o princípio da eficiência em termos de custos e proporcional ao impacto económico e social esperado a nível nacional.
- (63) A Roménia apresentou custos estimados discriminados para todas as novas medidas constantes do capítulo REPowerEU. Para além das medidas previstas no capítulo REPowerEU, não existem novas medidas. Globalmente, os pressupostos utilizados pela Roménia para estimar os custos das novas medidas têm explicações e uma metodologia razoáveis. A justificação apresentada para as novas medidas é moderadamente (classificação B) razoável, plausível, congruente com o princípio da eficiência em termos de custos e proporcional ao impacto económico e social esperado a nível nacional. No que diz respeito a uma parte das novas medidas, a apresentação de justificações adicionais e informações pormenorizadas sobre as estimativas poderia ter aumentado o nível de garantia da razoabilidade e plausibilidade dos custos. Uma vez que, no caso dessas estimativas de custos, a metodologia adotada não está suficientemente explicada e a relação entre a justificação e o custo em si não é, por vezes, totalmente clara, a classificação do critério de determinação dos custos é moderada. No caso das medidas alteradas, foram apresentadas informações suficientes para justificar a proporcionalidade das alterações nas estimativas de custos ou nas metas conexas. A avaliação da razoabilidade e plausibilidade dos custos das medidas, agora alteradas, não se alterou em relação à avaliação inicial dessas medidas. O custo total do PRR alterado é proporcional ao impacto social e económico esperado das medidas previstas. Por último, o custo total estimado do PRR alterado está em consonância com o princípio da eficiência em termos de custos e é proporcional ao impacto económico e social esperado a nível nacional.

Proteção dos interesses financeiros da União

- (64) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea j), e com o anexo V, ponto 2.10, do Regulamento (UE) 2021/241, as disposições propostas no PRR alterado que inclui o capítulo REPowerEU são adequadas (classificação A) para prevenir, detetar e corrigir a corrupção, a fraude e os conflitos de interesses na utilização dos fundos previstos no referido regulamento e deverão evitar efetivamente o duplo financiamento no âmbito desse regulamento e de outros programas da União. Tal facto não prejudica a aplicação de outros instrumentos e ferramentas para promover e fazer cumprir o direito da União, nomeadamente para prevenir, detetar e corrigir a corrupção, a fraude e os conflitos de interesses, bem como para proteger o orçamento da União, em conformidade com o Regulamento (UE, Euratom) 2020/2092 do Parlamento Europeu e do Conselho¹.
- (65) A avaliação inicial concluíra que as disposições em matéria de controlo e auditoria propostas pela Roménia (classificação A) no âmbito do anexo V, ponto 2.10, do Regulamento (UE) 2021/241 eram adequadas, sob reserva da consecução atempada de dois marcos respeitantes a um sistema de repositório para acompanhar a execução do PRR e da adoção de um mandato legal para as principais instituições romenas envolvidas na execução do PRR. O MIPE tem a responsabilidade geral pela execução do PRR e por dar resposta, em nome de todos os organismos de execução, no que diz respeito aos aspetos operacionais e administrativos do PRR. A Autoridade de Auditoria, do Tribunal de Contas, assume a responsabilidade pela realização de auditorias no que respeita às candidaturas aos fundos, bem como à documentação e ao cumprimento das metas e marcos.

¹ Regulamento (UE, Euratom) 2020/2092 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2020, relativo a um regime geral de condicionalidade para a proteção do orçamento da União (JO L 433 I de 22.12.2020, p. 1).

- (66) Desde a avaliação inicial, a Comissão teve acesso a informações sobre a aplicação efetiva, por parte da Roménia, do sistema de auditoria e controlo, nomeadamente as observações preliminares da auditoria sobre a proteção dos interesses financeiros da União realizada pela Comissão na Roménia.
- (67) À luz destas informações, a Comissão considera que o sistema de controlo interno do PRR da Roménia é globalmente adequado.

Coerência do PRR

- (68) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea k), e com o anexo V, ponto 2.11, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado que inclui o capítulo REPowerEU contém, em grande medida (classificação A), medidas com vista à execução de reformas e de projetos de investimento público que representam ações coerentes.

- (69) As alterações não afetam a coerência global do PRR. As componentes de todos os domínios principais do PRR — economia verde, educação, ambiente empresarial, saúde, inclusão social, administração pública e digitalização — estruturam-se em torno de pacotes coerentes de reformas e investimentos, com medidas que se reforçam mutuamente ou complementam. Existem também sinergias entre as várias componentes, sem que nenhuma medida seja contrária ou comprometa a eficácia de outra. O principal objetivo do PRR da Roménia mantém-se inalterado, uma vez que a transição ecológica e a transformação digital continuam no seu cerne, sendo as reformas e os investimentos no domínio ecológico presentes nas componentes do PRR inicial reforçados pelas novas medidas do capítulo REPowerEU. As reformas e os investimentos no domínio digital continuam centrados no apoio aos domínios com as maiores lacunas de investimento, como a digitalização dos serviços públicos e das escolas. As medidas constantes do capítulo REPowerEU são consistentes com as políticas da Roménia que visam reduzir as emissões de gases com efeito de estufa e aumentar a quota das fontes de energia renováveis. Estas medidas também reforçam as medidas constantes do PRR inicial relativas à eficiência energética e ao fortalecimento da rede elétrica, uma vez que visam aumentar a quota da produção de energias renováveis e reduzir a procura de energia.

Igualdade

- (70) O PRR alterado continua a conter uma série de medidas que deverão contribuir para dar resposta aos desafios do país no domínio da igualdade de género e da igualdade de oportunidades para todos. No capítulo REPowerEU, a medida destinada a renovar as habitações unifamiliares dá prioridade aos proprietários de imóveis afetados pela pobreza energética e aos consumidores de energia vulneráveis, pelo que se espera que contribua para a igualdade de oportunidades de todos os grupos da população.

Processo de consulta

- (71) No âmbito da preparação do capítulo REPowerEU, foram mantidas consultas com as partes interessadas. Foi criado um grupo de trabalho interministerial para preparar o PRR alterado. O projeto de capítulo REPowerEU foi apresentado ao comité de acompanhamento do PRR, composto por representantes de organizações governamentais, representantes dos sindicatos e dos empregadores, representantes de associações da administração pública local (União Nacional das Assembleias Distritais da Roménia, Associação dos Municípios Romenos, Associação das Cidades Romenas e Associação das Freguesias da Roménia), bem como representantes do Conselho Económico e Social, tendo-lhes sido dada a oportunidade de formular observações. Em março, foi organizada uma consulta pública, bem como um evento público com a participação de representantes das empresas, da sociedade civil e das partes interessadas. As partes interessadas enviaram as observações e propostas ao MIPE. Na sequência destas consultas, foi elaborado um novo projeto de capítulo.
- (72) A fim de assegurar a apropriação pelos intervenientes relevantes, é fundamental envolver todas as autoridades locais e partes interessadas, incluindo os parceiros sociais, ao longo do processo de execução dos investimentos e das reformas previstos no PRR alterado que inclui o capítulo REPowerEU.

Avaliação positiva

- (73) Na sequência da avaliação positiva da Comissão relativamente ao PRR alterado que inclui o capítulo REPowerEU, tendo esta concluído que o mesmo cumpre satisfatoriamente os critérios de avaliação estabelecidos no Regulamento (UE) 2021/241, em conformidade com o artigo 20.º, n.º 2, e o anexo V do mesmo regulamento, importa definir as reformas e os projetos de investimento necessários para a execução do PRR alterado que inclui o capítulo REPowerEU, os marcos, as metas e os indicadores relevantes, bem como o montante disponibilizado pela União sob a forma de apoio financeiro não reembolsável para a execução do PRR alterado que inclui o capítulo REPowerEU.

Contribuição financeira

- (74) Os custos totais estimados do PRR alterado que inclui o capítulo REPowerEU da Roménia elevam-se a 28 511 575 220 EUR. Dado que o montante dos custos totais estimados do PRR alterado é superior à contribuição financeira máxima atualizada disponível para a Roménia, a contribuição financeira calculada em conformidade com o artigo 11.º do Regulamento (UE) 2021/241 atribuída ao PRR alterado da Roménia que inclui o capítulo REPowerEU deve ser igual a 12 125 664 294 EUR.

- (75) Nos termos do artigo 21.º-A, n.º 5, do Regulamento (UE) 2021/241, em 8 de setembro de 2023 a Roménia apresentou um pedido de atribuição das receitas a que se refere o artigo 21.º-A, n.º 1, do mesmo regulamento, repartidas pelos Estados-Membros com base nos indicadores estabelecidos na metodologia constante do anexo IV-A do Regulamento (UE) 2021/241. Os custos totais estimados das reformas e investimentos que visam contribuir para os objetivos previstos no artigo 21.º-C, n.º 3, alíneas b) a f), do Regulamento (UE) 2021/241 incluídas no capítulo REPowerEU elevam-se a 2 017 474 050 EUR. Uma vez que este montante é superior à quota-parte disponível para a Roménia, o apoio financeiro não reembolsável adicional disponível para a Roménia deve ser igual à quota-parte. Este montante corresponde a 1 397 228 597 EUR.
- (76) Além disso, em conformidade com o artigo 4.º-A do Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho¹, a Roménia apresentou um pedido fundamentado no sentido de transferir a totalidade da sua dotação provisória remanescente dos recursos da Reserva de Ajustamento ao Brexit para o Mecanismo, que se eleva a 43 162 623 EUR. Esse montante deve ser disponibilizado para apoiar as reformas e os investimentos incluídos no capítulo REPowerEU sob a forma de apoio financeiro não reembolsável adicional.
- (77) A contribuição financeira total disponível para a Roménia deve ser de 13 566 055 514 EUR.

¹ Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de outubro de 2021, que estabelece a Reserva de Ajustamento ao Brexit (JO L 357 de 8.10.2021, p. 1).

Pré-financiamento REPowerEU

- (78) A Roménia solicitou o seguinte financiamento para a execução do seu capítulo REPowerEU: transferência de 43 162 623 EUR da dotação provisória dos recursos da Reserva de Ajustamento ao Brexit e 1 397 228 597 EUR provenientes das receitas do sistema de comércio de licenças de emissão ao abrigo da Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho¹.
- (79) Relativamente a esses montantes, nos termos do artigo 21.º-D do Regulamento (UE) 2021/241, em 8 de setembro de 2023, a Roménia requereu um pré-financiamento de 20 % do financiamento solicitado. Esse pré-financiamento deve ser colocado à disposição da Roménia, sob reserva dos recursos disponíveis e da entrada em vigor de um acordo a celebrar entre a Comissão e a Roménia, e em conformidade com o mesmo, nos termos do artigo 23.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241.
- (80) A Decisão de Execução do Conselho, de 29 de outubro de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Roménia deverá, por conseguinte, ser alterada em conformidade. Por razões de clareza, o anexo da referida decisão de execução deve ser inteiramente substituído,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

¹ Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de outubro de 2003, relativa à criação de um sistema de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na União e que altera a Diretiva 96/61/CE do Conselho (JO L 275 de 25.10.2003, p. 32).

Artigo 1.º

A Decisão de Execução do Conselho de 29 de outubro de 2021 relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Roménia é alterada do seguinte modo:

- 1) O artigo 1.º passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

Aprovação da avaliação do PRR

É aprovada a avaliação do PRR alterado da Roménia, com base nos critérios previstos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241. Constam do anexo da presente decisão as reformas e os projetos de investimento a realizar no âmbito do PRR, as disposições e o calendário para o acompanhamento e a execução do PRR, incluindo os respetivos marcos e metas, os indicadores relevantes relativos ao cumprimento dos marcos e metas programados e as disposições para assegurar o pleno acesso da Comissão aos dados subjacentes relevantes.»;

2) No artigo 2.º, os n.ºs 1 e 2 passam a ter a seguinte redação:

- «1. A União disponibiliza à Roménia uma contribuição financeira sob a forma de apoio não reembolsável no montante de 13 566 055 514 EUR*. Essa contribuição inclui:
- a) Um montante de 10 211 538 399 EUR, disponível para efeitos da celebração de um compromisso jurídico até 31 de dezembro de 2022;
 - b) Um montante de 1 914 125 895 EUR, disponível para efeitos da celebração de um compromisso jurídico entre 1 de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2023;
 - c) Um montante de 1 397 228 597 EUR**, em conformidade com o artigo 21.º-A, n.º 6, do Regulamento (UE) 2021/241, exclusivamente para as reformas e investimentos que visam contribuir para os objetivos previstos no artigo 21.º-C, n.º 3, alíneas b) a f), do mesmo regulamento;
 - d) Um montante de 43 162 623 EUR, transferido da Reserva de Ajustamento ao Brexit para o Mecanismo.
2. A contribuição financeira da União é disponibilizada pela Comissão à Roménia em parcelas, em conformidade com o anexo da presente decisão. Um montante de 1 851 159 668 EUR é disponibilizado a título de pré-financiamento, em conformidade com o artigo 13.º do Regulamento (UE) 2021/241.

Um montante de 288 078 244 EUR é disponibilizado a título de pré-financiamento, em conformidade com o artigo 21.º-D do Regulamento (UE) 2021/241. O pré-financiamento pode ser desembolsado pela Comissão em dois pagamentos, no máximo.

O pré-financiamento e as parcelas podem ser desembolsados pela Comissão em uma ou várias frações. A dimensão dessas frações está sujeita à disponibilidade de financiamento.

* Este montante corresponde à dotação financeira após dedução da parte proporcional da Roménia nas despesas a que se refere o artigo 6.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241, calculada de acordo com a metodologia prevista no artigo 11.º do mesmo regulamento.

** Este montante corresponde à dotação financeira após dedução da parte proporcional da Roménia nas despesas a que se refere o artigo 6.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241, calculada de acordo com a metodologia prevista no anexo IV-A do mesmo regulamento.»;

3) O anexo é substituído pelo texto constante do anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

O destinatário da presente decisão é a Roménia.

Feito em ..., em

Pelo Conselho

O Presidente / A Presidente
